



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO:

O termo de referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo seja de licitação/dispensa, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Informa-se que com a formalização do edital ou outero documento equivalente, o termo de referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação emergencial de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do Documento de Formalização de Demanda.

1.2 - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo sua natureza enquadrada como prestação de serviço.

02 – DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias), com possibilidade de



rescisão antecipada e/ou prorrogação por igual período.

03 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1– Conforme pormenorizado no Documento de Formalização de Demanda, a presente contratação fora justificada com as seguintes considerações:

3.1.1 - CONSIDERANDO que o direito à educação é um direito constitucionalmente assegurado a todo cidadão, e que o Município tem o dever de fornecer transporte escolar para os alunos, garantindo a correta aplicação de recursos federais destinados a esse fim;

3.1.2 - CONSIDERANDO que o Município de Santa Maria de Itabira não dispõe de veículos suficientes em sua frota própria para realizar o transporte em todas as linhas necessárias para a adequada prestação de serviços;

3.1.3 - CONSIDERANDO a proximidade do início do ano letivo, previsto para 04 de fevereiro do corrente ano, e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte escolar, essenciais para o funcionamento das atividades educacionais;

3.1.4 - CONSIDERANDO que a migração para o novo sistema da Prefeitura Municipal impactou no andamento do processo licitatório para a contratação dos serviços de transporte escolar, tornando necessária a contratação emergencial para assegurar a continuidade do serviço.

3.1.5 – CONSIDERANDO que não há contrato vigente para a prestação dos serviços dos percursos solicitados;

3.1.6 – CONSIDERANDO que os serviços e veículos a serem contratados deverão atender rigorosamente as normas técnicas e legais de segurança, qualidade e conforto, de modo a



permitir a melhor opção de transporte escolar aos estudantes, assegurando o acesso e permanência na escola e colaborando para a redução da evasão escolar, melhoria das taxas de frequência e níveis mais elevados de escolaridade, além de contar com especificações técnicas adequadas ao tráfego em áreas rurais e urbanas;

3.1.7 – CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar.

3.1.8 – CONSIDERANDO que a Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino.

3.1.9- CONSIDERANDO que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;

3.1.10 - CONSIDERANDO que a educação está para a Administração Pública em grande prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento;

3.1.11 – Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação emergencial de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino.

3.2 – Fundamentação legal



3.2.1 - A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1 - Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, conforme legislações vigentes.

4.1.2 - Os serviços serão contratados por rota/percurso, devendo a contratada prestar o serviço por veículo convencional (veículo coletivo de passageiros), de acordo com a especificação das rotas/percursos solicitadas.

4.1.3 - O pagamento referente aos serviços prestados se dará por quilômetro efetivamente rodado dentro das rotas/percursos pré-estabelecidas.

4.1.4 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos com motorista, monitor, manutenção, combustível bem como todas as despesas para a boa prestação dos serviços.

4.1.5 – Deverão ser observados e atendidos os percursos definidos, inclusive em relação às quilometragens diárias, características e horários.

4.1.6 - Os horários dos percursos poderão sofrer alterações, conforme determinação da SRE – Superintendência Regional de Ensino de Nova Era.

4.1.7 - Os veículos a serem contratados deverão seguir as especificações e exigências referentes ao tipo, tempo de uso, conservação, equipamentos, mecânica e condições gerais, conforme especificações aqui constantes.



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

4.1.8 – Os serviços contratados devem ser prestados nos prazos e locais indicados, em estrita observância das especificações de quantidade, qualidade e funcionalidade.

4.2. DIAS LETIVOS, ESPECIFICAÇÕES DO PERCURSO, CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO:

4.2.1 - Dias: 120 (cento e vinte);

4.2.1.1 - ESPECIFICAÇÕES DO PERCURSO

ITEM 01

PERCURSO 01

Sentido A: Distrito de Itauninha/Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira / Distrito de Itauninha

Características: Veículo com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares

Km diário: 52 km

Asfalto (Piso 1): 9 Km

Sem pavim. (Piso 2): 17 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 07:00

Horário sentido B:

Manhã: 11:25

Principais paradas: Itauninha/Queiroz/ Dé de Quito/Macuco/Boa Vista/Chaves/

Conselho/Centro/Apae/Cmei

ITEM 02



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

PERCURSO 02

Sentido A: Barraca/Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira /Barraca

Características: Veículo com capacidade mínima 28 (vinte e oito) lugares

Km diário: 103,6 km

Asfalto (Piso 1): 25,9 Km

Sem pavim. (Piso 2): 0 Km

Viagens anuais: 400 sentido A + 400 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 7:00

Tarde: 12:30

Horário sentido B:

Manhã: 11:25

Tarde: 16:55

Principais paradas: Barraca/ Cotovelo/ Córrego do Progresso/Duas Barras/ Ponte da Raiz/
Regresso/ Boa Vista/Chaves/Conselho/Centro/Cmei

ITEM 03

PERCURSO 03

Sentido A: Florença/ Ézio Bretas/Fazenda do Emilson/Mariquita

Sentido B: Mariquita/Fazenda do Emilson/Ézio Bretas/Florença

Características: Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

Km diário: 18 km

Asfalto (Piso 1): 0 km

Sem pavim. (Piso 2): 9,0 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 06:00



Horário sentido B:

Manhã: 12:00

Principais paradas: Fazenda Zé Luiz/Mariquita/Florença/Ézio Bretas

ITEM 04

PERCURSO 04

Sentido A: Jardim/Florença

Sentido B: Florença/Jardim

Características: Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

Km diário: 20 km

Asfalto (Piso 1): 0 km

Sem pavim. (Piso 2): 5 Km

Viagens anuais: 400 sentido A + 400 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 5:30

Tarde: 11:30

Horário sentido B

Manhã: 12:00

Tarde: 18:00

Principais paradas: Jardim/Florença

ITEM 05

PERCURSO 05

Sentido A: Liberdade/ Quenta Sol/Corrente/Oriente/ Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira /Oriente/Corrente/Quenta Sol/Liberdade

Características: Veículo com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares

Km diário: 35,4 km

Asfalto (Piso 1): 4,4 Km



Sem pavim. (Piso 2): 13,3 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 Sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 7:00

Horário sentido B:

Manhã: 11:25

Principais paradas: Liberdade/Quenta Sol /Corrente/Oriente/Cmei/Centro/

Conselho

ITEM 06

PERCURSO 06

Características: Veículo com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares. Contratação de 3.000 (três mil) km, para substituição de veículos de Transporte Escolar da Frota própria da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira quando em manutenção.

4.2.1.2 - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO

4.2.1.2.1 - O veículo utilizado para prestação dos serviços seguirá as especificações e exigências abaixo:

- **Tipo:** Veículos de Passageiros.
- **Tempo de uso:** Ano de fabricação a partir de 2005.
- **Conservação/Equipamentos:** Os veículos deverão encontrar-se em bom estado de conservação, limpos, com toda a forração interna, inclusive de poltronas, em perfeito estado, sem rasgos ou quaisquer outros danos, cintos de segurança em número igual à lotação, limitadores dos vidros corrediços com abertura de no máximo dez centímetros, dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e



de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e nos termos da Portaria nº 1498 de 21 agosto de 2019.

- **Mecânica/condições gerais:** Os veículos deverão encontrar-se em pleno funcionamento, com pintura em bom estado e aparelhados com todas as suas peças e equipamentos, em especial aquelas de exigência obrigatória pelo Código Nacional de Trânsito, tais como lanternas, setas, macaco, pneus em bom estado de conservação inclusive sobressalentes, triângulo etc.

4.3. SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.3.1 - São deveres e obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- I. Disponibilizar motorista, monitor, abastecimento, manutenção do veículo, seguro de danos contra terceiros, danos materiais e pessoais no valor mínimo de R\$15.000,0 (quinze mil reais), excluindo a prefeitura de quaisquer responsabilidades e os demais encargos necessários à execução das atividades diárias.
- II. A CONTRATADA compromete-se a adicionar e manter o **cálcio de roda** nos veículos descritos neste contrato, com o objetivo primordial de garantir a segurança operacional dos mesmos.



- A responsabilidade pelo custo, aplicação adequada e correta do **cálcio da roda** será integralmente da CONTRATADA, que deverá garantir que todos os veículos atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos.
- III. Manter um motorista que atenda todos os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.
- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - ter habilitação definitiva, categoria “D”;
 - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
 - conduzir os veículos com segurança e respeitando as normas estabelecidas nas leis de trânsito;
 - verificar diariamente as condições de uso e funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade;
 - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção preventivas recomendadas para os veículos, noticiando imediatamente ao órgão competente os defeitos ou sinais de mau funcionamento constatados no veículo;
 - solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos sempre que os mesmos apresentarem qualquer irregularidade;
 - zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
 - tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes e comunicar os fatos ocorridos aos pais ou responsável, ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, à direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes e, se terceirizado, ao responsável pela prestação do serviço;



- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso imediato;
- não permitir que seja excedida a capacidade de passageiros permitida para o veículo;
- não fumar dentro do veículo e nem fora dele, durante todo o tempo em que estiver atendendo aos usuários do serviço;
- não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- não transportar passageiros em pé ou no colo;
- portar os documentos exigidos do veículo e do motorista, inclusive a Carteira Nacional de Habilitação e comprovação de habilitação no curso de Transporte Escolar;
- praticar direção defensiva;
- adicionar o cálculo de roda nos veículos, posicionar corretamente os calços diretamente entre o chão e o pneu e sempre removê-los antes de dirigir;
- recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- respeitar os horários e controlar o embarque e o desembarque dos alunos;
- afixar os documentos exigidos pelo CTB de forma visível no veículo;
- agir com urbanidade e polidez;
- não abastecer o veículo quando estiver transportando alunos;
- providenciar o imediato transporte dos alunos até seu destino em caso de interrupção involuntária da viagem;
- portar, diariamente, relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com familiares ou responsável;
- aproximar o veículo da guia da calçada para embarcar ou desembarcar os alunos;



- trajar-se adequadamente, cumprindo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

IV. Ao condutor do veículo é vedado:

- portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- transitar com a porta aberta ou destravada;
- ausentar-se do veículo deixando alunos sem a presença de um adulto que vele por eles;
- exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa;
- operar o serviço transportando produto inflamável;
- operar o serviço transportando objetos ou qualquer dos equipamentos obrigatórios, especialmente o pneu estepe, dentro do veículo;
- conduzir o veículo com excesso de lotação.

V. Manter um monitor no veículo com idade mínima de 18 anos, cuja às principais funções serão:

- agir com urbanidade e polidez;
- orientar e manter o controle de embarque e desembarque dos alunos nos pontos correspondentes a sua linha;
- acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes no trajeto entre os portões das unidades escolares e o veículo, velando pela sua segurança;
- acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue no ponto de desembarque;
- portar, diariamente, relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com familiares ou responsável;
- manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso;



- zelar para que o aluno seja transportado utilizando o cinto de segurança;
 - zelar para que nenhum aluno seja transportado em pé, em local inadequado ou em desacordo com a legislação.
 - manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso imediato;
 - não fumar dentro do veículo e nem fora dele, durante todo o tempo em que estiver atendendo aos usuários do serviço;
- VI. Ao monitor do transporte escolar é vedado:
- portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - ausentar-se do veículo deixando alunos sem a presença de um adulto que vele por eles;
 - exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa.
- VII. Realizar o cadastro dos motoristas e dos monitores que serão responsáveis pela prestação do serviço, na Secretaria Municipal de Educação, com apresentação dos seguintes documentos: Documentos pessoais, comprovante de endereço, e no caso de motorista além destes, apresentar Carteira de habilitação, certificado do curso de condutor de veículo de transporte escolar.
- VIII. Substituir qualquer motorista ou monitor, por determinação escrita da Secretária Municipal de Educação, cujo comportamento for considerado inadequado ao serviço público.
- IX. Nos casos de substituição do motorista ou do monitor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc) somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.



- X. Obrigatoriamente entregar a(s) planilha(s) por meio de digitação com o carimbo da empresa e os discos de tacógrafos na Secretaria de Transporte, no prazo de 02 (dois) dias corridos, do mês subsequente a prestação dos
- serviços, sob pena de suspensão do pagamento, bem como a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, contatos a partir do primeiro dia útil de atraso na entrega da(s) planilha(s) e do(s) disco(s) de tacógrafo(s).
- XI. Submeter o(s) veículo(s) destinado(s) ao Transporte Escolar à inspeção semestral.
- XII. Realizar o transporte dos alunos em qualquer situação, inclusive sobe às condições adversas do tempo, sendo que na primeira inadimplência, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, na decorrência da segunda falta, ocorrerá a rescisão do contrato.
- XIII. A Contratada é vedada a transferência, sublocação ou terceirização no todo deste contrato. A execução contratual deverá ser procedida pelo licitante vencedor.
- XIV. Comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocado, sob pena de advertência.
- XV. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela Secretaria Municipal de Educação por ocasião das planilhas mensais e faturas deles decorrentes.
- XVI. Executar os serviços obedecendo rigorosamente lei nº 1738 de 18 de agosto de 2023 e às ordens de serviços e instruções da Secretaria Municipal de Educação.



- XVII. Colocar o veículo contratado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em função das necessidades por ela estabelecidas, (inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de execução).
- XVIII. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.
- XIX. Obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação que será orientadora da qualidade dos serviços de transporte prestados e terá total autonomia para suspender o serviço de transporte escolar, no dia em que achar necessário, mediante notificação prévia a Contratada.
- XX. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- XXI. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções, desde que não impliquem em desvalorização dos mesmos.
- XXII. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se referem o item anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições recebidas.
- XXIII. Providenciar a documentação para licença de tráfego do veículo que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.
- XXIV. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da operação dos veículos incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista, todos os



encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados

com o objeto da licitação, isentando, desde já, a Prefeitura de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.

- XXV. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Santa Maria de Itabira e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- XXVI. É da Contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.
- XXVII. É da Contratada a responsabilidade por toda e qualquer ocorrência dentro do veículo durante o percurso do transporte dos estudantes.
- XXVIII. É da Contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.
- XXIX. Manter a Secretaria Municipal de Educação permanentemente informada sobre o andamento dos serviços.
- XXX. É da Contratada a responsabilidade de verificar após cada desembarque, se todos os alunos saíram do veículo, bem como realizar o embarque e desembarque dos mesmos em segurança.



XXXI. Atender a todos os requisitos sobre o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino de acordo com a lei nº1738, de 18 de agosto de 2023.

4.3.2 - São deveres e obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Orientar fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados.
- II. Efetuar o pagamento nos termos firmados;
- III. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer motorista cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- IV. Emitir Ordem(ns) de Serviço(s);
- V. Fiscalizar a prestação dos serviços, através do Gestor de Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. Informar à contratada, o responsável pela operacionalização dos serviços e o responsável pela gestão do contrato.
- VII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- IX. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



- X. A Secretaria de Transporte após o recebimento da(s) planilha(s) e tacógrafo(s) deverá efetuar a conferência atestando a veracidade e encaminhando-as a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02(dois) dias corridos do recebimento.
- XI. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter os laudos em arquivo próprio.

4.4 - DA INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS

4.4.1 - O(s) veículo(s) destinado(s) ao Transporte Escolar deverá (ão) ser submetido(s) à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos previstos na portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019, bem como de acordo com o artigo 136, inciso II do CTB.

4.4.2 - A inspeção que trata este artigo deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, ou por ITL, com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução CONTRAN Nº 922 de 28 de março de 2022.

4.4.3 - O licitante vencedor e ou veículo que não atender as exigências das legislações pertinentes, e do Código Nacional de Trânsito, caberá a rescisão do contrato.

4.5 - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

4.5.1 - No Caso de manutenção ou reparo no veículo contratado, desde que devidamente comprovado, este deverá ser substituído com as devidas justificativas expedidas para Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte, obedecendo às mesmas condições e especificações solicitadas, cabendo o Contratado requerer tal substituição por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) h anteriores à realização da substituição à Secretaria de Transportes.



4.5.2 - Qualquer substituição **PROVISÓRIA** em razão de manutenção preventiva e ou corretiva do veículo pela empresa vencedora do certame deverá obedecer aos mesmos critérios da contratação, esta deverá comunicar imediatamente por ofício, a Secretário (a) gestor (a) do contrato que analisará o pedido, e em caso de deferimento emitirá uma autorização que deverá ser de porte obrigatório no veículo.

4.5.3 - Qualquer substituição **DEFINITIVA** do veículo pela empresa vencedora do certame deverá obedecer aos mesmos critérios da contratação, esta deverá comunicar imediatamente por ofício, a Secretaria gestora do contrato que analisará o pedido, e em caso de deferimento, providenciará a celebração do Termo Aditivo ao contrato em questão, que deverá ser de porte obrigatório no veículo.

4.6. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.6.1. Como condição de assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de até 02 (dias) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Educação, os documentos abaixo descritos e, indispensavelmente, a mesma enviará uma Declaração para a Gerência de Contratos e Licitações atestando o recebimento e a veracidade dos documentos listados e autorizando que o contrato seja firmado:

4.6.1.1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em nome da licitante, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do Veículo (CRLV do veículo), ou do Certificado de Registro do Veículo (CRV- recibo de compra e venda) devidamente assinado, datado e com firma reconhecida em cartório, em nome da licitante. Caso apresente CRV- recibo de compra e venda a licitante deverá apresentar o novo documento do veículo após o prazo legal da fase de transferência, ou seja, 30 (trinta) dias.



4.6.1.2 - **LAUDO DE VISTORIA (condição indispensável para assinatura do contrato)** realizado por profissional legalmente habilitado, ou por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) ou Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP) com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução CONTRAN nº 922 de 28 de março de 2022, nos termos da Portaria nº 1498 de 21 de agosto de 2019.

4.6.1.3 - O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação do veículo e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

4.6.14 - Caso de Contrato de Comodato: Apresentar contrato assinado entre as partes, com prazo compatível com o período contratual e cláusula autorizando o uso do veículo para prestação do serviço.

4.7. DA VIGÊNCIA

4.7.1 - A vigência do contrato terá início em 04 de fevereiro de 2026 e término em 03 de junho de 2026, vigorando pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de rescisão antecipada e/ou prorrogação por igual período.

4.8 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

(x) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021).

4.9. LOCAL PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

4.9.1. Rede Pública Municipal: EM Trajano Procópio; Centro Municipal de Educação Infantil



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

Dona Bia;

4.9.2. Rede Pública Estadual: EE Doutor Costa, EE Agenor Guerra;

4.9.3. A partir de 04 de fevereiro de 2026 para atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino conforme calendário escolar Municipal e Estadual.

4.10. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

4.10.1. Grau Alto

4.11. UNIDADE E/OU SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Transporte do Município de Santa Maria de Itabira.

4.12 – Amostra

4.12.1 - Não há necessidade de apresentar amostrar para execução do objeto licitado.

4.13 – Subcontratação

4.13.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.



4.14 - Da contratação de consórcios:

4.14.1 - Não serão contratadas empresas reunidas em consórcio.

4.15 - Garantia da contratação

4.15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16 - Sustentabilidade:

4.16.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5. DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

5.1 – Não será necessário oferecer garantia, além daquelas exigidas por lei.

6. PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1 – Condições de faturamento e pagamento:

- a) O faturamento será mensal com entrega das planilhas mensais referentes aos quilômetros rodados e deverão vir acompanhadas dos respectivos hodômetros, onde são apontadas as viagens diárias efetuadas e seus aceites pelo Secretário Municipal de Transporte com a Secretária Municipal de Educação.
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha(s) mensal referente aos quilômetros rodados, juntamente com a



comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT e seu aceite pela Gerência de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

- c) O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) por meio de ordem bancária, Banco do Brasil em atendimento à Lei Estadual nº 2.177/2015 que institui o Programa de Transporte Escolar e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.946 de 1º de fevereiro de 2016, segundo os dispositivos legais citados é ao município vedado:
- a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Decreto nº 46.946/16, ainda que em caráter de emergência, só sendo permitidos débitos para cobertura de despesas previstas no Programa;
 - o pagamento de tarifas bancárias;
 - a transferência e a movimentação dos recursos entre contas bancárias diversas a do Programa.

07- GESTÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das



providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 - Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de administrativo, na modalidade DISPENSA EMERGENCIAL, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 412.980,00** (quatrocentos e doze mil, novecentos e oitenta reais), **correspondente ao menor valor cotado na pesquisa de preços realizada**, conforme documentos acostados aos autos.

Item	Descrição do Percurso	Características do veículo	Km diário	Km total	Valor unitário mínimo por Km/diário	Valor total mínimo
1	Sentido A: Distrito de Itauninha/ Santa Maria de Itabira	Veículo com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares	52 km	6.240	R\$ 13,80	R\$ 86.112,00
	Sentido B: Santa Maria de Itabira/ Distrito de Itauninha					
2	Sentido A: Barraca/ Santa Maria de Itabira	Veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares	103,6 km	12.432	R\$ 11,50	R\$ 142.968,00
	Sentido B: Santa Maria de Itabira/ Barraca					
3	Sentido A: Florença/ Ézio Bretas/Fazenda do Emilson/Mariquita	Veículo com capacidade mínima de 15(quinze) lugares	18 km	2.160	R\$ 15,10	R\$ 32.616,00
	Sentido B: Mariquita/ Fazenda do Emilson/ Ézio Bretas/ Florença					
4	Sentido A: Jardim/Florença	Veículo com capacidade mínima de 15(quinze) lugares	20 km	2.400	R\$ 14,35	R\$ 34.440,00
	Sentido B: Florença/Jardim					



5	Sentido A: Liberdade/Quenta Sol/Corrente/Oriente/Santa Maria de Itabira	Veículo com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares	35,4 km	4.248	R\$ 15,50	R\$ 65.844,00
	Sentido B: Santa Maria de Itabira/Oriente/Corrente/Quenta Sol/Liberdade					
6	Substituição de veículos de Transporte Escolar da Frota própria da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira quando em manutenção.	Veículo com capacidade mínima de 38(trinta e oito) lugares	-	3.000	R\$ 17,00	R\$ 51.000,00
Valor Global						R\$ 412.980,00

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.008 – Secretaria Municipal de Educação

02.008.013 – Gerência para Gestão dos Recursos do Fundeb

12.361.0006.2092 – Programa Transportes de Estudantes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.008 – Secretaria Municipal de Educação

02.008.014– Gerência para Atendimento a Programas

12.361.0006.2092 – Programa Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. HÁ DEPENDÊNCIA COM CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA:

11.1. Não há dependência de outro documento de formulação de demanda para contratação.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

12 - UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

12.1 - Secretaria Municipal de Educação – Márcia Aparecida Lage.